



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PROVIMENTO Nº 15/2015**

**REGULA O PROCEDIMENTO DE  
CORREIÇÃO VIRTUAL NOS  
PROCESSOS DE 1º GRAU DE  
JURISDIÇÃO DA JME.**

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do art. 14 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu a *razoável duração do processo* como garantia fundamental (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), estabeleceu a aferição do merecimento dos magistrados para fins de promoção e acesso também pelo critério de presteza, bem como previu impedimento à promoção do juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal (art. 93, inc. II, c e e);

**CONSIDERANDO** que compete a esta Corregedoria-Geral controlar a tramitação dos feitos nos órgãos jurisdicionais de 1º grau desta Justiça Militar (LOMAN, art. 39), inclusive quanto à presteza e à duração do processo;

**CONSIDERANDO** que esta Justiça Militar possui o Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA) onde são adicionados todos os dados pertinentes aos processos cíveis e criminais;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de adoção de medidas para o aperfeiçoamento do controle sobre o andamento processual, a fim de evitar excesso injustificado de prazos ou a excessiva duração do processo;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial eletrônico (PJE), em fase de implantação nesta Justiça Militar, apresenta-se também como uma ferramenta inovadora de controle dos processos judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos meios disponíveis, em consonância com o Planejamento Estratégico desta Justiça Militar, especialmente acerca da responsabilidade socioambiental;

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos e jurisdicionais estão a exigir total transparência, ressalvados os casos sob sigilo, na esteira das recentes decisões propagadas pelo Conselho Nacional de Justiça, mormente a Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Corregedor-Geral poderá realizar, mensalmente, correição virtual nos processos cíveis e criminais no 1º grau de jurisdição.

**Art. 2º** - A correição virtual terá como fonte principal os dados constantes no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 3º** - A correição virtual terá por escopo controlar o andamento processual judicial, a fim de evitar excesso injustificado de prazos ou a excessiva duração do processo.

**Art. 4º** - Dentre os critérios para a definição dos processos a serem objeto de Correição, terão preferência os apontados em relatórios de gestão do Sistema SEGA do TJM.

**Art. 5º** - O Corregedor-Geral, por ocasião da inspeção, deverá lavrar ata que conterà o número do processo inspecionado e a sua situação quanto aos prazos previstos no Código de Processo Penal Militar e no Código de Processo Civil, bem como fará consignar eventual incidência da prescrição prevista no Código Penal Militar.

**§ 1º** - A Corregedoria-Geral, nas situações que exijam esclarecimentos por parte do magistrado com jurisdição sobre o processo, deverá emitir e-mail com o questionamento, e estipular prazo razoável para a resposta.

**§ 2º** - Após recebimento da resposta, também, por e-mail, o Corregedor decidirá pelo arquivamento ou outra providência administrativa que entender pertinente.

**Art. 6º** - As atas de inspeção de correição virtual deverão ser publicadas no *site* do Tribunal de Justiça Militar, no link da Corregedoria-Geral.

**Art. 7º** - As correições virtuais independem das inspeções nas unidades jurisdicionais, que deverão continuar sendo realizadas pelo Corregedor-Geral conforme estipulado nas metas estabelecidas as Corregedoria pelo Poder Judiciário Nacional.

**Art. 8º** - Todos os documentos produzidos e recebidos em decorrência da correição virtual deverão ser arquivados em pastas no sistema de rede de Corregedoria-Geral.

**Art. 9º** - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE.

[http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=5541&pag=1](http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5541&pag=1)  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.541

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO, em Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

**Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**  
**Juiz-Corregedor-Geral**